



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 009/2010.

AUTOR. PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMDEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 27 de maio de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 27 de maio de 2010

Extraído o autógrafo em 27 de maio de 2010
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de maio de 2010, pelo ofício n.º 039/2010
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 28 de maio de 2010 no Doc. 2.259

Ju nº: 1.195/2010.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº / 2010.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo – Timor.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, normativo, consultivo fiscalizador, e informativo das questões ambientais e de assessoramento do Poder Executivo Municipal de Japeri;

Parágrafo Único – O COMDEMA terá representação paritária de membros do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizadoras e informativas, tem como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, têm por finalidade:

- I- Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II- Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;
- III- Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamento ambientais;
- IV- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do Meio Ambiente, propondo a celebração de convênios e acordos.

Art. 3º - Compete ao CONDEMA:

- I- Propor normas técnicas e legais, visando à proteção conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- I- Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;
- II- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- III- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;
- IV- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- V- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;
- VI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VII- Opinar sobre a realização de estudo alternativa quanto às conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;
- VIII- Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- IX- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;
- X- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no

- município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
- XI- Examinar em conjunto com a SEMAGMA, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
 - XII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
 - XIII- Responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
 - XIV- Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Sr Prefeito Municipal, com referendo da SEMAGMA;
 - XV- Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a SEMAGMA;

Parágrafo Único- O COMDEMA fixara diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

- XVI- Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e deliberar sobre aplicação de seus recursos.

Art. 4º - O CONDEMA, compor-se-a paritariamente com representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil constituída, com mandato de 02(dois) anos, sendo de 12(doze) membros com direito a voto e seus respectivos suplentes, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal:

- I- O secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os representantes dos seguintes órgãos:

- A- Secretaria Municipal de Saúde;
- B- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- C- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- D- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- E- Câmara Municipal.

II – 01 (Um) representante de entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

III – 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

V- 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída;

VI – 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e industrial Patronal;

1º - a função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

2º - cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos;

Art. 5º O COMDEMA terá como presidente, o titular da pasta do Meio Ambiente do Município de Japeri, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA;

Art. 6º A regulamentação do COMDEMA e sua instalação, dar-se-ão em no máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei;

Art. 7º Uma vez constituído, caberá ao COMDEMA formular proposta de regimento interno, que disporá sobre sua organização.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Japeri, 27 de Maio de 2010.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 009/2010 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2010.

Marcos da Silva Almeida

José Luiz de Aguiar

Álvaro Antônio de Moraes Neto

João de Deus
Mário D. Francisco



DOJ

ANO X Nº 2.259

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2010.

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Secretário
SIDNEI SOUZA COUTINHO
Chefe de Gabinete
MIRTIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA.

ADMINISTRAÇÃO

Secretário
LEDA GUIOMAR DA SILVA PONTES
Chefe de Gabinete
JOCINEIDE DA SILVA RIBEIRO JANUÁRIO

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO

Secretário
ADEOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR
Chefe de Gabinete
PAULO FERREIRA DA SILVA

AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE

Secretário
JORGE RODRIGUES DA SILVA
Chefe de Gabinete
ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE

DEFESA CIVIL

Secretário
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR
Chefe de Gabinete
ANTONIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS

EDUCAÇÃO e CULTURA

Secretário
MIRIAN DE PAZ DOS SANTOS RESENDE
Chefe de Gabinete
SIMONE DA SILVA BRAGA

FAZENDA

Secretário
JORGE FREITAS DE AGUIAR
Chefe de Gabinete
JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário
ERNAME RODRIGUES ALVES
Chefe de Gabinete
DANIEL DA ROCHA COELHO

SAÚDE

Secretário
FÁBIO VOLNEI STASIAKI
Chefe de Gabinete
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

TURISMO ESPORTE e LAZER

Secretário
CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA
Chefe de Gabinete
JOSÉ ALVES SOBRINHO

PLANEJAMENTO e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário
CLAUDIO CESAR MANHÃES DE CARVALHO
Chefe de Gabinete
ANDREA GUIMARAES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO e TRANSPORTE.

Secretário
PAULO ROBERTO AFFONSO
Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral
EVANDRO DA SILVA SOARES
Chefe de Gabinete
SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA

PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral
ROBERTO PONTES
Sub-Procurador Geral
RAQUEL NIEDERMEYER DENARDIN.

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE

ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
SECRETÁRIO

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SUPLENTE

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
SECRETÁRIO

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES
VEREADOR

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
VEREADOR

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

Lei nº. 1.195/2010, de 27 de maio de 2010.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, normativo, consultivo fiscalizador, e informativo das questões ambientais e de assessoramento do Poder Executivo Municipal de Japeri;
Parágrafo Único - O COMDEMA terá representação paritária do membros do Poder Executivo e da sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizadoras e informativas, tem como objetivo básico a implantação, o acompanha-

mento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, têm por finalidade:

- I- Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II- Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;
- III- Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamento ambientais;
- IV- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do Meio Ambiente, propondo a celebração de convênios e acordos.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA:

- I- Propor normas técnicas e legais, visando à proteção conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- II- Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Or-

- gânica Municipal e na legislação a que se refere inciso anterior;
- II- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- III- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;
- IV- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- V- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;
- VI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VII- Opinar sobre a realização de estudo alternativa quanto às consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;
- VIII- Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- IX- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;
- X- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
- XI- Examinar em conjunto com a SEMAGMA, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
- XII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIII- Responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
- XIV- Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Sr Prefeito Municipal, com referendo da SEMAGMA;
- XV- Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a SEMAGMA;

Parágrafo Único- O COMDEMA fixará diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

- XVI- Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e deliberar sobre aplicação de seus recursos.

Art. 4º - O COMDEMA, compor-se-á paritariamente com representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil constituída, com mandato de 02(dois) anos, sendo de 12(doze) membros com direito a voto e seus respectivos suplentes, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal:

- I- O secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os Representantes dos seguintes órgãos:

- A- Secretaria Municipal de Saúde;
 B- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 C- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 D- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
 E- Câmara Municipal.

II - 01 (Um) representante de entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

III - 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

V- 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída;

VI - 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legal-

mente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial Patronal;

1º - a função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

2º - cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos;

Art. 5º O COMDEMA terá como presidente, o titular da pasta do Meio Ambiente do Município de Japeri, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA;

Art. 6º A regulamentação do COMDEMA e sua instalação, dar-se-ão em no Máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei;

Art. 7º Uma vez constituído, caberá ao COMDEMA formular proposta de regimento interno, que disporá sobre sua organização.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de maio de 2010.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
 PREFEITO

LEI n.º 1.196/2010 de 27 de maio de 2010.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA e da outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI** por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o fundo municipal de Meio Ambiente- FMMA, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de planos, programas e projetos de prevenção e conservação do meio ambiente do município de Japeri.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA, é um instrumento do Sistema Municipal de Meio Ambiente do município de Japeri, vinculado a SEMAGMA e administrado pelo COMDEMA- Japeri.

Art. 3º O FMMA, na consecução de suas finalidades, atenderá obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

1- Caráter democrático e eficiente gestão, com a participação de representante do poder público e sociedade civil

2- Transparência na gestão de seus recursos;

3- Autonomia na gestão administrativa e financeira

4- Preservação do equilíbrio financeiro;

Art. 4º Constituirão receitas do FMMA:

1- As dotações orçamentárias;

2- As receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos da política ambiental, previstas na forma da lei;

3- Os produtos de operações de créditos celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinados para os fins previstos nesta lei na área do Meio Ambiente;

4- As subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº _____ / 2010.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo – Timor.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE**

Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, normativo, consultivo fiscalizador, e informativo das questões ambientais e de assessoramento do Poder Executivo Municipal de Japeri;

Parágrafo Único – O COMDEMA terá representação paritária de membros do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizadoras e informativas, tem como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, têm por finalidade:

- I- Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II- Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;
- III- Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamento ambientais;
- IV- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do Meio Ambiente, propondo a celebração de convênios e acordos.

Art. 3º - Compete ao CONDEMA:

- I- Propor normas técnicas e legais, visando à proteção conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- I- Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;
- II- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- III- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;
- IV- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- V- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;
- VI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VII- Opinar sobre a realização de estudo alternativa quanto às conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;
- VIII- Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- IX- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;
- X- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no

- município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
- XI- Examinar em conjunto com a SEMAGMA, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
 - XII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
 - XIII- Responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
 - XIV- Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Sr Prefeito Municipal, com referendó da SEMAGMA;
 - XV- Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a SEMAGMA;

Parágrafo Único- O COMDEMA fixara diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

- XVI- Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e deliberar sobre aplicação de seus recursos.

Art. 4º - O CONDEMA, compor-se-a paritariamente com representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil constituída, com mandato de 02(dois) anos, sendo de 12(doze) membros com direito a voto e seus respectivos suplentes, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal:

- I- O secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os representantes dos seguintes órgãos:

- A- Secretaria Municipal de Saúde;
- B- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- C- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- D- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- E- Câmara Municipal.

II – 01 (Um) representante de entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

III – 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

V- 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída;

VI – 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e industrial Patronal;

1º - a função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

2º - cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos;

Art. 5º O COMDEMA terá como presidente, o titular da pasta do Meio Ambiente do Município de Japeri, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA;

Art. 6º A regulamentação do COMDEMA e sua instalação, dar-se-ão em no maximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei;

Art. 7º Uma vez constituído, caberá ao COMDEMA formular proposta de regimento interno, que disporá sobre sua organização.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Japeri, 27 de Maio de 2010.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Vot. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver Kerly
PRESIDENTE

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente

- gânica Municipal e na legislação a que se refere inciso anterior;
Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- II- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;
 - IV- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
 - V- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;
 - VI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
 - VII- Opinar sobre a realização de estudo alternativa quanto às consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;
 - VIII- Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
 - IX- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;
 - X- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
 - XI- Examinar em conjunto com a SEMAGMA, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
 - XII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
 - XIII- Responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
 - XIV- Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Sr. Prefeito Municipal, com referendo da SEMAGMA;
 - XV- Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a SEMAGMA;

Parágrafo Único- O COMDEMA fixara diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

- XVI- Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e deliberar sobre aplicação de seus recursos.

Art. 4º - O COMDEMA, compor-se-á paritariamente com representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil constituída, com mandato de 02(dois) anos, sendo de 12(doze) membros com direito a voto e seus respectivos suplentes, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal:

- I- O secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os Representantes dos seguintes órgãos:

- A- Secretaria Municipal de Saúde;
- B- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- C- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- D- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- E- Câmara Municipal.

II - 01 (Um) representante de entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

III - 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

V- 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída;

VI - 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legal-

mente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial Patronal;

1º - a função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

2º - cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos;

Art. 5º O COMDEMA terá como presidente, o titular da pasta do Meio Ambiente do Município de Japeri, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA;

Art. 6º A regulamentação do COMDEMA e sua instalação, dar-se-ão em no Máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei;

Art. 7º Uma vez constituído, caberá ao COMDEMA formular proposta de regimento interno, que disporá sobre sua organização.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Japeri, 27 de maio de 2010.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI nº.1.196/2010 de 27 de maio de 2010.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o fundo municipal de Meio Ambiente- FMMA, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de planos, programas e projetos de prevenção e conservação do meio ambiente do município de Japeri.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA, é um instrumento do Sistema Municipal de Meio Ambiente do município de Japeri, vinculado a SEMAGMA e administrado pelo COMDEMA- Japeri.

Art. 3º O FMMA, na consecução de suas finalidades, atenderá obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

- 1- Caráter democrático e eficiente gestão, com a participação do representante do poder público e sociedade civil
- 2- Transparência na gestão de seus recursos;
- 3- Autonomia na gestão administrativa e financeira
- 4- Preservação do equilíbrio financeiro;

Art. 4º Constituirão receitas do FMMA:

- 1- As dotações orçamentárias;
- 2- As receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos da política ambiental, previstas na forma da lei;
- 3- Os produtos de operações de créditos celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinados para os fins previstos nesta lei na área do Meio Ambiente;
- 4- As subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	19	05 / 2010
Nº	009	LIVº 01 FLº 02

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA e da outras providencias”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter deliberativo, normativo, consultivo fiscalizador, e informativo das questões ambientais e de assessoramento do Poder Executivo Municipal de Japeri;

Parágrafo Único – O COMDEMA terá representação paritária de membros do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente com suas funções deliberativas, normativas, consultivas, fiscalizadoras e informativas, tem como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal Ambiental, em conformidade com a Lei bem como seus respectivos regulamentos e, no âmbito de sua competência, têm por finalidade:

- I- Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II- Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;
- III- Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamento ambientais;
- IV- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do Meio Ambiente, propondo a celebração de convênios e acordos.

Art.,3º - Compete ao CONDEMA:

- I- Propor normas técnicas e legais, visando à proteção conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- I- Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;
- II- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- III- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município, na área ambiental;
- IV- Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- V- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;
- VI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VII- Opinar sobre a realização de estudo alternativa quanto às conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;
- VIII- Acompanhar o controle permanente das atividades que degradam e poluem, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- IX- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis;
- X- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no

- município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
- XI- Examinar em conjunto com a SEMAGMA, sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades potencialmente poluidoras de maior significância, bem como, sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;
 - XII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
 - XIII- Responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
 - XIV- Elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento, ao Sr Prefeito Municipal, com referendo da SEMAGMA;
 - XV- Desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no município, em conjunto com a SEMAGMA;

Parágrafo Único- O COMDEMA fixara diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

- XVI- Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e deliberar sobre aplicação de seus recursos.

Art. 4º - O CONDEMA, compor-se-a paritariamente com representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil constituída, com mandato de 02(dois) anos, sendo de 12(doze) membros com direito a voto e seus respectivos suplentes, sendo todos de nomeação formalizada por ato do prefeito municipal:

- I- O secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e os representantes dos seguintes órgãos:

- A- Secretaria Municipal de Saúde;
- B- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- C- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- D- Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- E- Câmara Municipal.

II – 01 (Um) representante de entidade civil legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

III – 02 (dois) representantes de Entidades Comunitárias;

V- 01 (um) representante de entidade sindical da sociedade civil, legalmente constituída;

VI – 01 (um) representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no Município de Japeri e que tenha, entre suas atribuições estatutárias, a proteção ao meio ambiente; (ONG).

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e industrial Patronal;

1º - a função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração;

2º - cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seus impedimentos;

Art. 5º O COMDEMA terá como presidente, o titular da pasta do Meio Ambiente do Município de Japeri, com voto de minerva nos casos de empate nas decisões do COMDEMA;

Art. 6º A regulamentação do COMDEMA e sua instalação, dar-se-ão em no máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei;

Art. 7º Uma vez constituído, caberá ao COMDEMA formular proposta de regimento interno, que disporá sobre sua organização.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Japeri, 17 de maio de 2010.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 27 1 05 2010
[Assinatura]

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 27 1 05 2010
APROVADO *[Assinatura]*

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 27 1 05 2010
APROVADO *[Assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 07/2010.

Senhor Presidente

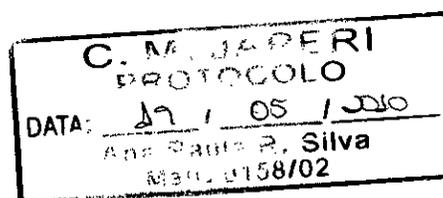
Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA."

Considerando a necessidade de construção de mecanismo mais eficazes que sirvam a todo o conjunto da sociedade como ferramenta de luta na defesa do Meio Ambiente, o princípio constitucional de que todos os cidadãos têm direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e que é dever do Estado, nos três níveis de Governo, zelar pela sua proteção, o princípio da legalidade na atribuição de competências, que segundo o artigo 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e a necessidade de o nosso município estar integrado a Política Nacional de Meio Ambiente que institui o SISNAMA- Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Japeri, 17 de maio de 2010.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.



Ana Paula R. Silva



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 009/2010

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 009/2010, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA e da outras providencias”.

O presente projeto de Lei tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão de representante da Sociedade junto aos poderes decisórios no âmbito municipal.

A Constituição de 1988 no Brasil introduziu mecanismos de intervenção direta dos cidadãos nas tomadas de decisões. Acoplou-se às formas representativas novos espaços de participação direta da sociedade civil na gestão da coisa pública. Os conselhos destacam-se como elemento diferencial da nova forma de governo municipal.

Os conselhos não são uma novidade na história desses últimos dois séculos, embora tenha adquirido múltiplos sentidos. Recuperar a experiência histórica dos conselhos é refletir sobre os diversos significados da política, em particular da democracia. Um fato histórico só adquire significado quando sujeito a avaliação interpretativa. Os conselhos não mereceram do pensamento político o mesmo destaque conferido aos partidos, ao Parlamento representativo e ao Estado, fato esse que motiva uma reflexão.

Os Conselhos Municipais são importantes instâncias de exercício da cidadania, eles abrem um valioso espaço para a participação popular na gestão pública de nosso Município. Os conselhos podem desempenhar conforme o caso, funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria.

A **função deliberativa**, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos Conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

A **função normativa** é aquela pela qual um conselheiro *interpreta a legislação com os devidos cuidados*. Um conselheiro não é um legislador no sentido próprio do termo. Isto é: ele não é deputado, senador ou vereador e nem dispõe de autoridade para decretos ou medidas provisórias. A pretexto de normatizar ou disciplinar assuntos infraconstitucionais pode-se incorrer em iniciativas pontuais incertas quanto à jurisdição constitucional ou legal das mesmas. Nesse sentido, importa não confundir o legal e legítimo exercício interpretativo da lei sob forma de norma com seu abuso.

A função normativa, entretanto, se faz aproximar a organização da política municipal de meio ambiente para, dentro da lei, interpretando-a, aplicá-la em prol das finalidades maiores da proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, a função de conselheiro implica o ser um intelectual da legislação da ambiental para, em sua aplicação ponderada, garantir um direito da cidadania.

A **Função consultiva** dos Conselhos refere-se ao exercício da função consultiva, avaliando e emitindo pareceres nos projetos de implantação de políticas públicas nas áreas de suas respectivas competências, observadas as legislações específicas vigentes.

A **função fiscalizadora** dos Conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes do Município, quanto ao cumprimento da política de meio ambiente.

A **função mobilizadora** refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública do Município e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.

A instituição de determinados Conselhos e o fornecimento das condições necessárias ao seu funcionamento são condições obrigatórias para que o Município possa receber recursos do Governo Federal para o desenvolvimento de uma série de ações.

Os Conselhos dos Municipais devem ser criados para auxiliar a Prefeitura na tarefa de utilizar bem o dinheiro público.



A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/81, objetiva compatibilizar o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, visando: a prevenção de novos impactos prejudiciais ao meio ambiente; correção, restauração ou até mesmo a necessidade de remediar aqueles decorrentes de décadas, e mesmo séculos, de atividades econômicas que não tinham qualquer preocupação ambiental.

Diante da grande relevância do meio ambiente, e da necessidade de fixação de medidas protetivas, a Constituição Federal de 1988 reservou um Capítulo para a sua regulamentação, impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo de competência comum da União, Estados, e Municípios sua proteção, combatendo a poluição em qualquer de suas formas e a preservação da fauna e da flora.

A descentralização do licenciamento ambiental vem acontecendo e os convênios com prefeituras como as do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Niterói e Caxias, já foram firmados e o repasse do controle do licenciamento de atividades de impacto local já está sendo colocado em prática.

No Estado do Rio de Janeiro o Decreto nº. 40.793 -05 de junho de 2007 - publicado no DORJ 06 de junho de 2007: Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com Municípios, que possuam órgão/entidade ambiental competente, devidamente estruturados e equipados.

A descentralização do licenciamento ambiental para os municípios torna-se importante para o fortalecimento da gestão ambiental compartilhada, possibilitando a aproximação do órgão de controle ambiental municipal junto ao segmento produtivo de pequeno porte.

O aprimoramento de outros instrumentos de gestão ambiental (instrumentos econômicos, metas de qualidade ambiental) como contribuição para a eficiência do licenciamento ambiental. Padronização de ritos e de procedimentos de licenciamento ambiental.

A proposição sob análise, trata-se de lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo ou de criação de órgãos, e, portanto, está sujeita à aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, e no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário.



Quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que institui e cria um órgão municipal; semelhante aos dispostos no inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; e, está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

a) – Pelo envio da proposição para a Leitura na fase do expediente da próxima Sessão legislativa, para que seja dado conhecimento público de sua tramitação nesta Casa;

b) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

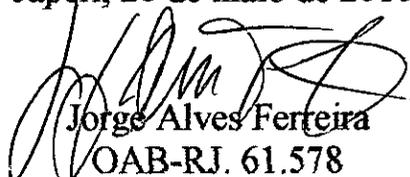
c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, **Meio Ambiente e Assuntos do Servidor**; para manifestar-se quanto a matéria objeto da medida;

d) – Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação as normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 26 de maio de 2010.


Jorge Alves Ferreira
OAB-RJ. 61.578



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 009/2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.

RELATÓRIO

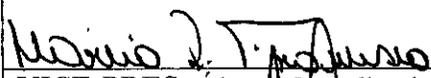
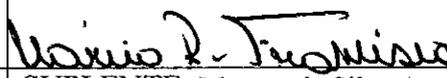
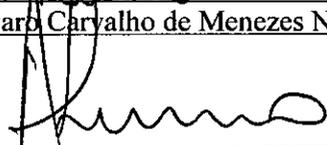
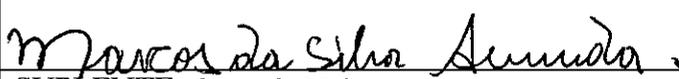
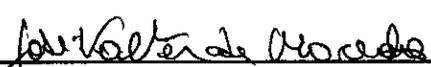
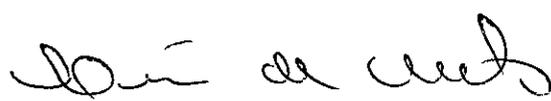
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMDEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo – Timor, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso IV do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
 VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	 SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
 SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	 SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u>
 DATA: / /2010.	 REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTES E
ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 009/2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR

RELATOR: DANTAS

RELATÓRIO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COMDEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTO

A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo – Timor, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal, neste caso – Lei Ordinária proposição está disciplinada no artigo 192, Inciso IV do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Conforme apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Jorge da Silva Dantas</u>	RELATOR:
VICE-PRES.: <u>Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves</u>	SUPLENTE: <u>José Alves do Espírito Santo</u>
SECRETÁRIO: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Reginaldo de Souza Leão</u>

DATA: / /2010.

REVISOR: